



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 006/2017

Contrato de Prestação de Serviços de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **GISELLE CRISTINA RIBEIRO CARVALHO**, brasileira, solteira, e digitadora autônoma, portadora do RG nº MG-21.394.369 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 112.551.410-70, residente e domiciliada à Rua Capitão Aristeu Nardy, nº 76, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato administrativo é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem por objeto a realização de serviços autônomos de informática, incluindo serviços de digitação, digitalização, operação e alimentação de sistemas de computador, e ainda consultoria aos agentes da contratante (servidores e vereadores) para operação de sistemas.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Caberá à contratada:

a) Promover a digitação ou digitalização de documentos selecionados pela Secretária Geral da Câmara, dentre aqueles não encontrados em meio eletrônico, e que precisem ser digitalizados para fins de consulta e disponibilização ao público interno e externo;

b) Promover lançamento de dados em sistemas de informática da Câmara, notadamente os softwares de controle de patrimônio, orçamento, contabilidade pública e tesouraria, para fins de atualização de informações, aproveitando o seu conhecimento prévio sobre o funcionamento desses sistemas;

c) Orientar os vereadores e as servidoras da contratante na utilização de programas aplicativos e sistemas específicos utilizados pela Câmara.

2.2. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.3. Os serviços objeto deste contrato serão realizados preferentemente nas dependências da Câmara (contratante), dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades.

2.5. Caberá à contratante franquear o acesso da contratada aos arquivos de documentos da Câmara, bem como disponibilizar-lhe todos os materiais, equipamentos e

